

# **V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,  
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E  
PESQUISA JURÍDICA II**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**EMA BEATRIZ FARIAS MARTÍNEZ**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Ema Beatriz Farias Martínez, Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-249-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideo, URU).

CDU: 34



# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II contou com a apresentação de oito artigos, sendo dois internacionais e seis nacionais, nos termos infra detalhados:

No artigo CULTURA DE LOS DERECHOS Y PATOLOGIAS FUNCIONALES DE LOS SISTEMAS JURIDICOS CONTEMPORANEOS, Oscar Salo traz oportunas preocupações sobre os rumos da cultura jurídica contemporânea. O autor, após resgatar o pressuposto de que a única função específica do direito é a função simbólica de legitimar a ordem social, gerando sentido normativo para orientar os comportamentos da sociedade e por conseguinte a convicção de sermos governados por regras e não pela vontade de alguns governantes, procura demonstrar que esta função se vê obstacularizada ou anulada pelo desenvolvimento de daquilo que considera tendências patológicas no direito contemporâneo, entre as quais a inflação dos direitos, o esquecimento dos deveres, a judicialização da vida social e política, a internalização desproporcional de padrões normativos e a deslegitimação e ineficácia do Estado ante a impossibilidade de satisfazer essas demandas e a própria deslegitimação da política. Nesta perspectiva, sugere que uma boa parte dessas patologias, especialmente na América Latina, relaciona-se com a matriz formativa imperante nas faculdades de direito, notadamente o cultivo quase exclusivo da perspectiva do advogado litigante na compreensão do Direito.

No artigo LAS PRACTICAS DE ENSEÑANZA DEL DERECHO A NIVEL UNIVERSITARIO Y TERCARIO, Carlos Antonio Gobba Mareco procura analisar comparativamente as práticas de ensino jurídico em duas instituições de nível superior de Montevideo: o instituto de Professores Artigas (que forma professores de matérias jurídicas para o ensino médio) e a Faculdade de Direito, partindo da inquietude por revisar práticas pedagógicas de ambas as instituições, entendendo a educação superior como direito efetivo, o que implica em uma nova concepção do ensino por parte do docente. A pesquisa, de natureza qualitativa, a partir de uma perspectiva etnográfica, utiliza técnicas de observação e entrevistas semi-estruturadas, tendo por foco uma amostragem dos docentes das duas instituições selecionados a partir de um quádruplice critério: boas práticas, experiência, feedback com os estudantes e reconhecimento acadêmico.

No artigo **A PESQUISA NO ENSINO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR** Roberta Farias Cyrino e Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães procuram identificar algumas contribuições favoráveis ao desenvolvimento do ensino jurídico crítico no Brasil, partindo do Estudo de Caso na Universidade de Fortaleza, no qual procuraram verificar, através de questionário aplicado, como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada por alunos mestrados e doutorandos, em momento anterior e após o início do curso, sendo que os resultados apurados mostraram que já existe, de fato, uma aproximação dos alunos com a pesquisa, que se fortalece ainda mais com o seu ingresso no curso de pós-graduação, evidenciando a peculiar responsabilidade dos cursos de Pós-Graduação na formação docente.

No artigo **BEM VIVER: SABER ANCESTRAL DOS POVOS E NACIONALIDADES INDÍGENAS E SUAS PROPOSTAS CONTRA O SISTEMA POLÍTICO DESENVOLVIMENTISTA CAPITALISTA** Elisangela Prudencio dos Santos e João Paulo Allain Teixeira procuram investigar as propostas do Bem Viver, notadamente as que estão inseridas nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Além disso, analisa os movimentos sociais dos povos e das nacionalidades indígenas e suas pautas reivindicatórias, assim como a relação do Bem Viver com a Pachamama e com o desenvolvimento econômico /capitalista, concluindo que o Bem Viver revela-se como uma proposta epistemológica impactante, porque enfrenta inúmeras dificuldades e porque rompe com paradigmas do poder dominante justo porque trata-se de uma utopia andina, oriunda de povos oprimidos, que tenta dialogar com o passado e com o futuro, criando diálogos entre os saberes, com o fim de obter uma harmonia entre o crescimento material e espiritual, com a perspectiva de trazer profundas mudanças comportamentais para a sociedade

No artigo **CRÍTICAS AO ENSINO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA CRÍTICA: UM BREVE PANORAMA DA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XX PARA O SÉCULO XXI** José Maria Eiró Alves e Fabiola Villela Machado pretendem fazer uma breve análise acerca da crise do ensino jurídico no transcurso do século XX para o século XXI, com fundamento na teoria crítica, em especial a Escola de Frankfurt. Para tanto, trazem inicialmente uma breve abordagem das tradições familiares, construção do espaço público e suas relações com o ensino jurídico, partindo da desconstrução do paradigma de certeza da modernidade e analisando como a teoria crítica foi capaz de articular novos conhecimentos e ser utilizada para quebrar o paradigma de certeza da dogmática, possibilitando discussões no plano público capazes de exigir do conhecimento jurídico produzido na academia propostas inovadoras visando o melhor atendimento das exigências educacionais para o século XXI,

No artigo O ESTUDO DE CASO COMO MÉTODO PEDAGÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PRECEDENTES JUDICIAIS DIANTE DO NOVO CPC: UMA ANÁLISE BASEADA NO PPC DE DIREITO DA PUC-CAMPINAS Peter Panutto e Guilherme Perez Cabral

procuram demonstrar que o desafio colocado pelo novo Código de Processo Civil da construção de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais passa pelo ensino jurídico, reforçando a urgência de sua reformulação metodológica. Reconhecendo a pertinência das metodologias de aprendizagem baseada em problemas, o artigo analisa a incorporação, ao Curso de Graduação em Direito, do Estudo de Caso, tendo por referência metodológica o caso do atual Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da PUC-Campinas, onde atuam os autores. Nesta perspectiva apresentam o Estudo de Caso prática pedagógica adequada à formação técnica e crítica de bacharéis competentes para o uso dos conceitos do novo paradigma processual.

No artigo COMPLIANCE E EDUCAÇÃO Thais Jurema Silva, integrando a dimensão jurídica aos novos conceitos de governança corporativa, procura analisar uma nova forma de trabalho e gestão dentro do setor educacional, buscando na legalidade e ética um modo competitivo da organização crescer, fazendo com que seus colaboradores estejam satisfeitos, preconizando a diminuição da evasão escolar e envolvimento sócio pedagógico. Para tanto procura demonstrar que o setor educacional é um dos mais regulados do país, fazendo com que haja a imprescindibilidade de compreender barreiras legais e regulamentares, além de fazer com que o aluno se sinta inserido como membro da instituição. Nesta perspectiva propõe a necessidade da construção de um programa de compliance voltado às instituições de ensino, incorporando nas entidades princípios de integridade corporativa e de conduta ética, resguardando a integridade corporativa da instituição por meio de procedimentos proativos e de resiliência, bem como a interação de todo o rol de stakeholders.

No artigo DESAFIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS JURÍDICOS DE CUNHO CIENTÍFICO FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DA CONTEMPORANEIDADE Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro Freire e Andréa De Boni Nottingham apresentam estudo sobre os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos em construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, especialmente diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual. Desta forma, procura investigar o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, distinguindo-o de um discurso do senso comum. Conclui assinalando que a pesquisa virtual ou on-line mostra-se como uma possibilidade metodológica concreta

de pesquisa, elaboração ou aprimoramento de trabalhos jurídicos, desde que seja utilizada de forma adequada, sobretudo, ética e volte-se para a desconstrução e reconstrução das inúmeras informações obtidas, cuja abordagem esteja embasada em investigações científicas, metódicas e sistematizadas, que culminem com argumentações teóricas autorais alicerçadas na ciência, e, sobretudo, que não sejam simples reproduções de ideias alheias, sem nada concluir.

Ao final da exposição dos artigos, oportunizou-se o debate das teses apresentadas, que contou com a intensa e entusiasmada participação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho e que revelou-se extremamente frutífero, encerrando o Grupo de Trabalho excelentes perspectivas para os próximos encontros.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Ema Beatriz Farias Martínez - UDELAR

**A PESQUISA NO ENSINO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS NOS  
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA  
– UNIFOR**

**RESEARCH IN LEGAL EDUCATION: EXPERIENCES OF US MASTERS  
COURSES AND DOCTORATE FORTALEZA UNIVERSITY - UNIFOR**

**Roberta Farias Cyrino <sup>1</sup>**

**Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães <sup>2</sup>**

**Resumo**

O artigo identifica algumas contribuições favoráveis ao desenvolvimento do ensino jurídico crítico no Brasil, partindo-se do Estudo de Caso na Universidade de Fortaleza. A metodologia utilizada foi bibliográfica, documental e de campo, com abordagem qualitativa, a partir de Estudo de Caso, considerando as experiências de pesquisa na pós-graduação de Direito da Universidade de Fortaleza. O processo ensino-aprendizagem, contou ainda com o importante destaque do resultado revelando como fundamental o incentivo à pesquisa jurídica como instrumento estratégico crucial neste processo, demonstrada com avaliação positiva dos participantes, onde por fim, se evidencia a peculiar responsabilidade dos cursos de Pós-Graduação na formação docente.

**Palavras-chave:** Pesquisa jurídica, Ensino jurídico, Pós-graduação em direito

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article identifies some contributions favorable to the development of critical legal education in Brazil, starting from the Case Study at the University of Fortaleza. The methodology used was bibliographical, documentary and field, with a qualitative approach, from Case Study, considering the research experiences in law graduate of the University of Fortaleza. The teaching-learning process, also included the important highlight of the results revealing how fundamental the encouragement of legal research as a key strategic tool in this process, demonstrated positive evaluation of the participants, where finally, it highlights the special responsibility of Post- courses degree in teacher education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal research, Legal education, Graduate in law

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Unifor. Membro de GEPEDI. Professora da Faculdade Vale do Jaguaribe.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Constitucional pela Unifor. Membro do GEPEDI. Professora Visitante pela Unifor.

## 1 INTRODUÇÃO

Há algumas décadas, os cursos de direito no Brasil evidenciam problemas e fragilidades, devido, principalmente, à reprodução da tradicional visão dogmática do direito, que trabalha um direito acrítico, imposto, no qual o professor limita-se a repassar os “dogmas” existentes em relação ao sistema jurídico, sem o desenvolvimento de uma análise crítica, remetendo esse procedimento, inclusive, aos métodos de ensino e na relação com a pesquisa.

Se há interesse, atualmente, junto às faculdades/universidades de que o curso de direito reflita o perfil crítico do bacharel em direito, de acordo com o disposto na resolução nº 09 de 2004 do Conselho Nacional de Educação, então os docentes passam a ocupar um papel importante junto aos seus alunos, que lhes proporcionem alcançar tal objetivo. Acredita-se, pois, que isto só será possível a partir do momento em que os discentes passem a conquistar posições de protagonistas e, para tanto, entende-se que novos métodos de ensino devam-lhes ser disponibilizados, juntamente com um incentivo à pesquisa jurídica.

A fim de ultrapassar a barreira da dogmática jurídica é que se propõe um ensino jurídico aliado à pesquisa. Dada então a importância desta para o alcance de um direito reflexivo, crítico, é que surge o interesse por este trabalho e o que o torna relevante ao procurar entender como vem se dando o incentivo à pesquisa jurídica.

Uma das possibilidades de renovação do modelo tradicionalista do ensino jurídico aponta na direção da profícua relação entre pesquisa e ensino. Desse modo, a ciência do Direito não se coaduna com a dogmática jurídica, pois a ciência deve referir-se à realidade social, sempre mutável, devendo, assim, as normas jurídicas serem constantemente analisadas de forma crítica.

Nesta direção, indaga-se: qual a relação existente entre pesquisa e ensino na Pós-graduação em Direito? A partir de pesquisa bibliográfica e de campo, este trabalho objetiva verificar como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada por alunos mestrandos e doutorandos, em momento anterior e após o início do curso, identificando as dificuldades encontradas, justificando a importância do aperfeiçoamento da utilização da pesquisa jurídica, a fim de se buscar melhorias na qualidade do ensino jurídico.

Em relação aos aspectos metodológicos, trata-se de pesquisa bibliográfica e de campo, cuja abordagem é qualitativa, pois se cingirá a compreender as relações entre campos do saber abstrato, bem como, igualmente, quantitativa, uma vez que houve pesquisa de campo

realizada que levantou estatísticas. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, buscando descrever fenômenos, sua natureza e suas características, e exploratória, buscando maiores informações sobre o tema em questão.

Neste sentido, elaborou-se um questionário, tendo a coleta de dados sido obtida via *google docs*, o qual foi respondido por 55 alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UNIFOR, aplicada no final do segundo semestre de 2015. O objetivo da aplicação foi verificar como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada pelos alunos, em momento anterior e após o início do curso, identificando as dificuldades encontradas e fundamentando a importância do aperfeiçoamento da utilização da pesquisa jurídica, a fim de buscar melhorias na qualidade do ensino.

## **2 A crise do ensino jurídico brasileiro**

Os cursos de direito no Brasil sofrem com problemas e fragilidades na atualidade, devido, em primeiro lugar, à questão estrutural do ensino no país, e em segundo lugar, à tradicional visão dogmática do direito, ou seja, um direito acrítico, imposto, limitado pelo ordenamento ou pelos princípios gerais do direito (ALMEIDA FILHO, 2007).

Em relação ao primeiro problema, é necessária uma maior intervenção estatal no sentido de reestruturar as universidades, dando-lhe, inclusive, condições de mais bolsas e financiamentos para atender um número maior de estudantes, bem como no sentido de cobrar e fiscalizar uma excelência no ensino ofertado, tendo em vista a responsabilidade que é a formação profissional uma vez que estes cidadãos atuarão na sociedade.

Os alunos chegam ao ensino superior com deficiências provenientes dos problemas do ensino médio e, ao invés de se depararem com uma nova realidade, continuam sendo formados pelo mesmo processo inadequado sem o despertar do senso crítico.

Este contexto ainda é uma realidade em muitas instituições brasileiras, onde a reprodução dos conhecimentos jurídicos segue um modelo arcaico e tradicional, focado na chamada “dogmática jurídica”. Considerando o direito dogmático, o professor limita-se a repassar os “dogmas” existentes em relação ao sistema jurídico, sem o desenvolvimento de contestação ou análise crítica, remetendo esse procedimento, inclusive, ao método de ensino inicialmente rechaçado pelo ensino jurídico.

Ao se entender o processo de ensino como uma mera transmissão de conhecimentos, resta comprometido o desenvolvimento do senso crítico no aluno. Neste sentido, Marques Neto (1990, p. 163-164) doutrina: "O ensino jurídico não só reproduz essas deficiências generalizadas no processo educacional, como ainda as agrava, visto que não só a metodologia didática usualmente empregada como também o conteúdo mesmo do conhecimento são apresentados dentro de uma perspectiva essencialmente dogmática (...)".

A ciência do Direito não se coaduna com a dogmática jurídica. É o que entende Marques Neto (1990, p. 164), ao relacionar necessariamente a ciência jurídica à realidade social, devendo, pois, as normas jurídicas serem constantemente analisadas de forma crítica:

[...] a elaboração teórica do Direito, como de qualquer outra ciência, resulta de um processo de construção e retificação de conceitos; que as normas jurídicas, também construídas, decorrem da opção por uma entre várias alternativas permitidas pela formulação teórica; que, tanto na elaboração das teorias como na construção das normas e na aplicação destas à realidade social, há todo um direcionamento ideológico que deve ser permanentemente submetido a crítica; que as leis foram feitas para a sociedade, e não a sociedade para as leis [...]

Diante disso, atualmente, a questão da necessidade de quebra de paradigmas, da necessidade de ultrapassar a dogmática, na busca pela excelência da aprendizagem vem sendo bastante discutida, pois o ensino jurídico necessita de saídas urgentes para a crise na qual está inserido. É nesta mesma linha de intelecção que se insere o presente trabalho, o qual aponta para as possíveis mudanças favoráveis que podem ocorrer para a superação da crise no ensino jurídico brasileiro, advindas da pós-graduação em Direito, tomando-se como exemplo a ser seguido o curso de mestrado da Universidade de Fortaleza.

Isto porque a saída dessa crise passa pela formação do professor. Professores de qualidade certamente elevarão o nível do ensino jurídico, atuando como mediadores para alunos eventualmente prejudicados pelas deficiências do ensino fundamental e médio a se adequarem à nova realidade.

Todavia, entende-se que não basta apenas isso. São necessários também investimentos e regulação eficiente do setor, permitindo-se assim uma remuneração adequada e justa aos profissionais para que eles possam efetivamente se dedicar à atividade docente e para que atuem mais estimulados a desenvolverem um trabalho eficiente e de qualidade.

## **2 O processo de ensino-aprendizagem na Ciência do Direito**

O processo de ensino-aprendizagem no âmbito jurídico precisou ser aprimorado com o passar do tempo, em virtude da necessidade do estudo de uma metodologia voltada para o ensino jurídico. Com base nessa visão moderna, Villela *apud* Melo Filho (1977, p.33) elaborou um quadro comparativo no qual analisa a estrutura do ensino jurídico com base em uma orientação tradicional e em uma orientação para os novos tempos. No que tange à atitude perante o objeto do saber jurídico, informa que na orientação tradicional é predominantemente exegética, já na orientação para os novos tempos é predominantemente criativa.

A partir da análise deste quadro comparativo, percebe-se que a necessidade de uma mudança do processo de ensino-aprendizagem na área jurídica já era sentida na década de 70. Todavia, falava-se de tal necessidade apenas de forma abstrata, como algo que deve ser, mas, dificilmente, elaboravam-se estratégias metodológicas voltadas para o ensino jurídico.

O que se procura esclarecer na demonstração da importância de uma metodologia do ensino jurídico é que o conhecimento jurídico não deve ser repassado de forma a constituir uma verdade absoluta, tendo por base unicamente a dogmática jurídica, mas devendo ser o mesmo visto como dinâmico, mutável, pugnando-se por uma epistemologia jurídica crítica. Desta forma, o professor do curso de direito melhor desempenhará sua função se mantiver um diálogo mais próximo do aluno, fazendo-o refletir sobre o tema abordado em seus diversos aspectos. Acredita-se que o processo de ensino-aprendizagem do ensino jurídico mereça alicerçar-se em uma docência reflexiva, crítica, o que é possível através do estudo epistemológico do Direito.

Pedro Demo (2009, p.53) reforça que ao se discutir novas formas de se aprender, e, conseqüente novas metodologias, deve-se ter em mente que não existe somente uma aprendizagem, mas as aprendizagens, visto que a pretensão de se tentar explicar tudo sozinho, por caminhos únicos, é vista como empáfia. Para estas aprendizagens o autor relata que existem dois argumentos para tratar a questão na contemporaneidade: o primeiro seria a autopoiese mental naturalmente diversificada, dinâmica, flexível, que por outro lado, é sempre falível, incompleta, aproximativa e, em segundo as dinâmicas virtuais marcadas pelo passageiro, que é descontinuado, fragmentado, fugaz, em parte movidas pelo consumismo, mas também pela própria tessitura digital. Demo (2009, p. 53) argumenta ainda:

Assim, não se aprende de uma única maneira, não só porque as variações individuais são incomensuráveis, tais quais as interpretações e os respectivos fundos hermenêuticos, mas principalmente porque faria parte da nossa natureza mental autopoietica usar as formalizações para delas se libertar. Enquanto as teorias formalizam a realidade em idealizações discursivas, aprender delas significa sempre saber ir além delas, perceber o que elas deixaram de perceber, atentar para dinâmicas que desbordam limites, perceber que toda teoria é uma entre outras, naturalmente.

Neste sentido, teoria única é preguiça ou ideia fixa, sem falar na pretensão doentia. *Teorias se usam não se adotam* (grifo do autor), porque são claramente instrumentações mentais de sentido formalizante.

A aprendizagem, portanto, continua a mesma e, o que existe, muitas vezes é um espetáculo de nova formas e contextos: são re-significados. O sentido é de continuidade, onde certamente as novas tecnologias podem ou não serem efetivas, embora se saiba da sua peculiar potencialidade.

Existem diversos métodos ou atividades pedagógicas aplicáveis ao ensino jurídico, métodos estes mais utilizados no ensino do conhecimento jurídico. Neste momento, passa-se à análise do método expositivo e do método socrático, a fim de que se possa entender pela preferência de um deles, elegendo, se possível, o mais adequado ao processo de ensino-aprendizagem na seara jurídica, pretensão esta vista como um desafio na tentativa de se afastar a dogmática do ensino jurídico, com a ajuda, para tanto, da epistemologia jurídica.

Primeiramente, estuda-se a pedagogia tradicional, o chamado método expositivo. Este método se caracteriza de um lado por dar maior importância na atividade do professor e de outro, pela passividade que cerca o aluno. Explica-se: "o professor expõe e os alunos escutam, tomam notas, e, eventualmente, perguntam ou indagam.", nos dizeres de Melo Filho (1977, p. 38).

Freire (2001, p. 58) tece críticas ao ensino jurídico no que diz respeito às aulas expositivas, o que denominou de 'educação bancária':

A narração, de que o educador é sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em 'vasilhas', em recipientes a serem 'enchidos' pelo educador. Quanto mais vá 'enchendo' os recipientes com seus 'depósitos', tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente 'encher' tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz 'comunicados' e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção 'bancária' da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receber os depósitos, guardá-los e arquivá-los.

A aula expositiva guarda as seguintes vantagens: ser mais econômica que outros mecanismos; ser bastante flexível; ser um meio rápido e o fato de poder ser dada por qualquer profissional que tenha domínio acerca da matéria, mesmo que não disponha de conhecimentos pedagógicos suficientes.

Segundo Godoy (1997, p.78-79) a aula expositiva traz as seguintes limitações:

Pouca participação do aluno em função da comunicação unilateral característica desta técnica de ensino. Considera a classe como um grupo uniforme, não levando em conta o fato de que os alunos possuem estilos de aprendizagem diferenciados. Não considera o fato de que muitos ou alguns alunos não possuem os conhecimentos prévios necessários. Não favorece o desenvolvimento das habilidades intelectuais mais complexas (aplicação, análise, síntese e julgamento) que levem o aluno a pensar sobre o que aprendeu. Não possibilita que o professor realize a função de avaliação acompanhando o aprendizado (ou não) do aluno. Às vezes cria o hábito de os alunos estudarem através de suas anotações não recorrendo à bibliografia indicada pelo professor.

Tais desvantagens do método expositivo, frise-se, são minimizadas ou simplesmente deixam de existir quando o professor não o utiliza de forma exclusiva em suas aulas, permitindo um diálogo com os alunos, levando-os a refletir sobre o conhecimento adquirido. Ao utilizar-se também de outros métodos ou técnicas de ensino, o professor poderá guardar as vantagens das aulas expositivas, ao passo em que também permitirá uma possível revisão de suas desvantagens.

Neste contexto, entende-se que é possível a preservação do método expositivo na transmissão do saber jurídico, desde que o mesmo seja usado de forma prudente, sem excessos, sendo utilizado apenas como um pontapé para promover a participação dos alunos, e não simplesmente como uma transmissão de verdades tidas como absolutas, que devam ser aceitas sem discussões. (MELO FILHO, 1977).

Passa-se, nesse momento, ao estudo da pedagogia centrada no aluno, o denominado método socrático. Diferentemente do método expositivo, este método se insere numa metodologia ativa de ensino, em que, por meio de debates, o professor assume a função de mediador de diálogos entre os alunos, pretendendo que o aluno busque respostas jurídicas a um tema específico e possa promover um confronto de suas ideias com as opiniões emanadas pelos seus colegas. (MELO FILHO, 1977).

Melo Filho (1977, p.42) informa três formas variantes do método socrático: o método socrático puro, o método de casos jurisprudenciais (*case method*) e o método de problemas (*problem method*). Este autor reconhece neste método a melhor forma de se colocar em prática uma metodologia ativa, pois os alunos tornam-se "verdadeiros protagonistas da função docente", ao passo em que também reconhece que não é fácil a sua adoção, por necessitar de "uma infra-estrutura material mínima, bem como a elaboração de textos para distribuição prévia, textos esses que devem ser adequados, atualizados e em permanente renovação".

De acordo com o autor, o método socrático puro é aquele utilizado pelo professor, por meio do qual são selecionadas perguntas e a todo instante ele recorre aos alunos a fim de obter

respostas a cerca de um ponto específico do programa, valendo-se de um exemplo fácil e prático para tanto.

Já o método de casos jurisprudenciais, também denominado de *case method*, é largamente utilizado no ensino jurídico norte-americano. Tem sua origem no ano de 1870, e seu idealizador foi um professor da Universidade de Harvard, Langdell. Este método parte do pressuposto de que o estudo de sentenças ou acórdãos sobre diversos casos consiste na melhor forma de se compreender o Direito, suas classificações, seus princípios e regras que estão sendo aplicados aos casos concretos sob análise.

Por sua vez, no método de problemas, ou *problem method*, o professor se utiliza de problemas por ele elaborados, o que o diferencia do método anterior, fazendo um debate entre os alunos, os quais verificam soluções possíveis, com a orientação do professor.

O processo ensino-aprendizagem do ensino jurídico pode se utilizar dos diferentes métodos e pedagogias aqui analisados, mas precisa antes de uma reflexão, de um planejamento prévio, a fim de que se possa realmente alcançar resultados práticos mais vantajosos, seja através de uma abordagem mais jurisprudencial, seja através de soluções de problemas, ou seja, por meio de um jogo de perguntas e respostas e novas perguntas, e assim por diante, como num verdadeiro método socrático. O mais importante é, pois, ter em mente que o objetivo maior do ensino jurídico está no fato de despertar nos alunos a sua capacidade reflexiva, de entender a realidade social que o cerca e fazer do mesmo um agente transformador desta.

### **3 Ensino jurídico e pesquisa jurídica**

Rodrigues (1993) elenca três vertentes da crise do ensino jurídico: a crise funcional, a operacional e a estrutural. Neste trabalho, será dada ênfase à crise estrutural, tendo em vista que esta relaciona-se com a dogmática jurídica, orientada pelo paradigma positivista.

Neste sentido, inúmeras evidências (MACHADO SEGUNDO, 2008, p.63) sobre a crise no ensino jurídico apontam que não se preocupam em formar cientistas do direito, questionadores, críticos, em fomentar a pesquisa, a discussão e o questionamento, mas sim, em formar um profissional especialista na análise de dogmas que lhes são impostos, resultando em análise sempre fechada, dentro da lei ou dentro de um sistema pré-concebido sobre o qual não lhe cabe, na condição de mero estudante, contestar ou duvidar.

Tagliavini (2013, p.79) resume com sabedoria a necessidade de renovação da educação jurídica, nos seguintes termos: “Renovar a Educação Jurídica é fazer opção pela

qualidade do conhecimento jurídico, da percepção jurídica, da capacidade de lidar juridicamente com os problemas, de pesquisar e de argumentar juridicamente.”

Já em 2004, era possível sentir essa preocupação com a necessidade de uma reforma do ensino jurídico por meio do disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação, os quais informam qual o perfil almejado do graduando e quais as habilidades e competências que este deve ser capaz de apresentar. Pela acentuada importância destes artigos, transcreve-os na íntegra:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências: I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VII - julgamento e tomada de decisões; e, VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Não é de todo necessária uma grande reflexão acerca desses artigos para que se possa perceber que esse perfil do graduando e essas competências possibilitadas a ele só poderão ser alcançados por meio de um ensino jurídico reflexivo oportunizado pelo constante incentivo à pesquisa jurídica.

Diante desse quadro, atualmente, apresenta-se como condição de superação a necessidade de quebra de paradigmas, de se ultrapassar a dogmática. A busca pela excelência da aprendizagem vem se impondo, pois o ensino jurídico necessita de saídas urgentes para a crise na qual está inserido. É nesta mesma linha de intelecção que se insere o presente trabalho, apontando para uma possível mudança favorável que possa ocorrer para a superação da crise no ensino jurídico brasileiro como a que pode advir do incentivo à pesquisa jurídica ou de uma maior e necessária aproximação entre o ensino e a pesquisa.

A importância da pesquisa para o ensino jurídico pode ser verificada da seguinte frase de Freire (2005, p. 29): “não há ensino sem pesquisa e nem pesquisa sem ensino”. Tal relevância da pesquisa pode ser sentida também pelas palavras de Demo (2000, p.60): “a pesquisa afastada do compromisso educativo é a expressão típica da mera qualidade formal,

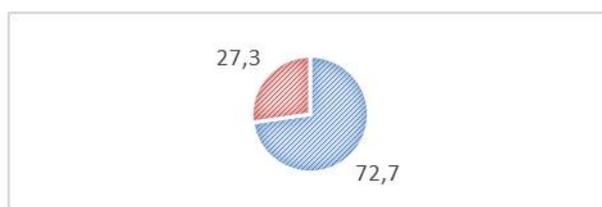
por vezes eminente e convincente, na condição de capacidade inovativa e de domínio metodológico”.

#### 4. Análises teórico-empíricas dos resultados

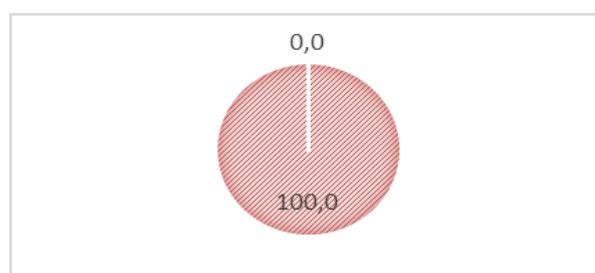
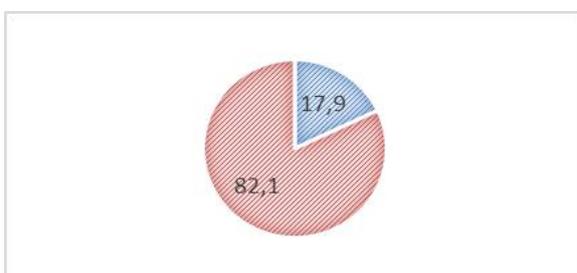
Nesta direção, o presente trabalho não pretende discutir as causas da crise no ensino jurídico, mas identificar uma possível saída para a mesma. Intenta-se, pois, indicar como a pesquisa jurídica incentivada no curso de pós-graduação da Universidade de Fortaleza, mais especificamente nos cursos de mestrado e doutorado em Direito, pode ser apontada como uma possível e urgente solução para o problema.

Para tanto, elaborou-se um questionário, com a coleta de dados obtidos a partir de metodologia de pesquisa de campo realizada via *google docs*, o qual foi respondido por 55 alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da UNIFOR, no final do segundo semestre de 2015. O objetivo da aplicação foi verificar como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada pelos alunos, em momento anterior e após o início do curso, identificando as dificuldades encontradas e fundamentando a importância do aperfeiçoamento da utilização da pesquisa jurídica, a fim de buscar melhorias na qualidade do ensino.

Dos 55 alunos respondentes, 40 (72,7%) são das turmas do curso de mestrado, e 15 (27,3%) do curso de doutorado. Foram feitas perguntas relacionadas à vida acadêmica anterior e posterior ao ingresso do aluno na pós-graduação.



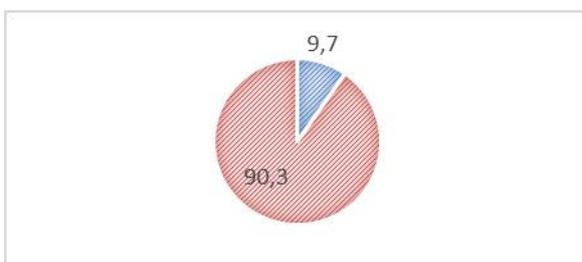
Dos alunos do mestrado, apenas 7 (17,9%) afirmaram ainda não ter tido experiência com a pesquisa antes do seu ingresso na pós-graduação; enquanto que todos (100%) dos alunos do doutorado afirmaram que já tiveram esta experiência.



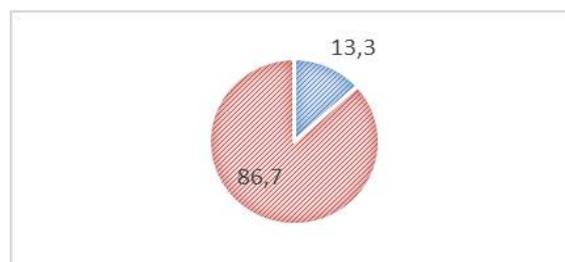
## MESTRADO

## DOUTORADO

Dos alunos do mestrado, apenas 3 (9,7%) dos que afirmaram já ter tido experiência com a pesquisa jurídica informaram que dessa experiência não adveio publicações; enquanto que dos alunos do doutorado apenas 2 (13,3%) dos que afirmaram já ter tido experiência com a pesquisa jurídica informaram que dessa experiência não adveio publicações. Os resultados aqui obtidos demonstram que a pesquisa jurídica já vem sendo incentivada de forma satisfatória mesmo antes do ingresso dos alunos em cursos de pós-graduação.

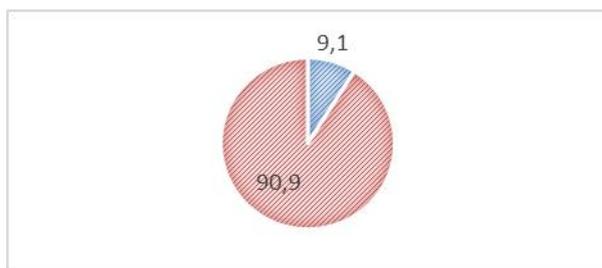


MESTRADO

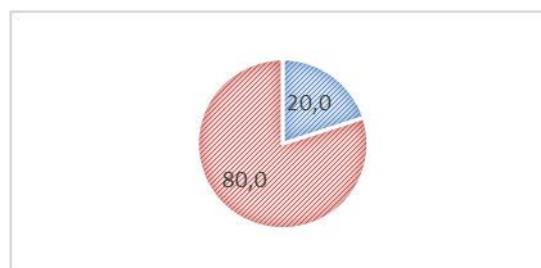


DOUTORADO

Com relação às perguntas acerca da experiência com a pesquisa após o ingresso na pós-graduação, todos os alunos do mestrado e do doutorado afirmaram que já tiveram experiência com a pesquisa. Apenas 3 (9,1%) alunos do mestrado e 3 (20%) do doutorado informaram que dessa experiência após o seu ingresso, ainda não adveio publicações. Esses resultados demonstram o contínuo incentivo à pesquisa jurídica nos cursos de pós-graduação, o que favorece a qualidade do ensino jurídico.



MESTRADO



DOUTORADO

Demo (2000, p.67) sintetiza: “(...) solidifica-se a pesquisa como razão central de ser da universidade, além de ser a base da transformação de mero ensino em educação. Esta educação será tanto mais emancipatória, quanto mais se escudar no questionamento reconstrutivo.” Neste sentido, em outra obra sua, Demo (2008) esclarece que um bom docente é também um bom pesquisador, aquele que produz conhecimento científico de qualidade; é também aquele que inova, deixando de ser um mero reproduzidor de conteúdos. É, pois, aquele

que consegue inculcar no aluno o senso crítico, capaz de construir, desconstruir e reconstruir o saber ensinado.

Cumpra ainda, neste momento, demonstrar, conforme dados da CAPES (2003), que, nos últimos anos, houve um avanço quantitativo na produção científica na área do direito. Essa vasta produção pode ser objeto de uma análise quantitativa, centrada em alguns dos diferentes indicadores de produção construídos para a área: a quantidade e a regularidade das publicações efetuadas por membros dos corpos docente e discente em periódicos indexados pelo sistema Qualis, ou ainda, o tempo médio para a defesa das dissertações e teses, que, consoante os critérios da área jurídica, foram fixados em 30 e 48 meses para os padrões de excelência. Os dados quantitativos indicam que a área vem realizando um grande esforço para reduzir o tempo médio efetivamente utilizado e se aproximando dos padrões ideais aqui indicados.

Tabela I - Tempo médio de duração

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	53	60
1997	45	68
1998	40	69
1999	43	65
2000	48	61
2001	39	58
2002	37	46
2003	35	47

Fonte: CAPES (2003)

Constata-se que, em 1998, o tempo médio do doutorado alcançou a incrível marca de cinco anos e nove meses para, finalmente, nos últimos dois anos analisados, se situar abaixo do tempo médio ideal fixado para a área. No mestrado, o esforço para redução de tempo é nítido, passando de quatro anos e cinco meses (1993) para dois anos e onze meses (2003). Sem dúvida, com a diminuição do tempo médio e a ampliação do número de matrículas, tem-se uma cada vez mais intensa produção científica, que está a merecer, além de uma cuidadosa análise quantitativa até aqui efetuada, tão somente, de forma embrionária, como também uma importante e consistente análise qualitativa.

Como se pode observar (tabela II), tem havido uma grande evolução na

produção bibliográfica do curso (artigos em periódicos, anais publicados em eventos, jornais e revistas, capítulo de livros, livro publicado integralmente, e outras produções bibliográficas). Esse aumento foi motivado por diversos fatores, dentre os quais: aumento do número de docentes e discentes a cada ano e maior incentivo da instituição para as publicações.

Tabela II - Quantitativo da produção bibliográfica do mestrado em Direito da UNIFOR

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*	TOTAL
Artigos em periódicos	6	35	25	7	14	38	52	10	187
Anais	1	5	40	3	0	17	67	18	151
Jornais e Revistas	9	6	13	25	39	16	34	-	142
Capítulo de livro	3	5	3	20	29	32	53	12	157
Livro integral	4	3	3	1	0	10	15	2	38
Outras produções	5	0	3	3	4	4	0	-	19

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados no sítio da CAPES (Caderno de Indicadores).

\* Dados retirados do sistema de coleta que estava sendo elaborado pelo mestrado à época

Estes dados indicam a proporção em que o Direito enquanto ciência tem influenciado na sociedade e esta influência comporta a formação de professores aos quais se impõem novas responsabilidades enquanto pesquisadores e professores que passaram por uma Pós-Graduação.

Para a formação de professores, alerta-se para a confiança excessiva sobre o mero repasse de conteúdos, usual nos cursos de Direito, e reforça-se a convicção de que o ensino e a aprendizagem na formação do operador do direito deve ser mais próxima possível do manejo crítico e criativo dos conhecimentos.

O profissional da educação desempenha um papel fundamental na formação da sociedade. Os programas de mestrado e doutorado têm a função de formar tanto professores de ensino superior quanto pesquisadores, profissionais da academia.

Acredita-se que a reformulação dos cursos de ensino jurídico pode ter início pela formação de seus profissionais, ou seja, apontar para a importância dos cursos de pós-graduação em Direito. Desse modo, as instituições de ensino superior têm um papel fundamental na busca de respostas para esta crise no ensino jurídico que de forma reflexa acabam por atingir toda a ciência do direito.

Assim, com profissionais desvinculados da tradição dogmática, bem como conscientes de seu papel em sala de aula, de não mero repetidores de conteúdo, o reflexo no ensino jurídico como todo será positivo, recolocando a ciência jurídica no seu lugar de direito, no cerne das discussões, das pesquisas, da doutrina, do pensamento científico sobre o direito.

Nesta direção, não se pode atrelar o Direito à mera prática, à simples existência das leis, das jurisprudências, dos precedentes e dos princípios. O direito é uma ciência social, dinâmica e extremamente influenciada pelas mudanças históricas, econômicas e sociais.

## **5 Conclusão**

Entende-se que o professor do curso de direito melhor desempenhará sua função se mantiver um diálogo mais próximo do aluno, fazendo-o refletir sobre o tema abordado em seus diversos aspectos. Acredita-se que o processo de ensino-aprendizagem do ensino jurídico mereça alicerçar-se em uma docência reflexiva, crítica, o que é possível através do estímulo à pesquisa jurídica.

O mais importante é, pois, ter em mente que o objetivo maior do ensino jurídico está no fato de despertar nos alunos a sua capacidade reflexiva, de entender a realidade social que o cerca e fazer do mesmo um agente transformador desta. E isto se torna possível com o incentivo à pesquisa jurídica.

Acredita-se que a qualidade do ensino jurídico pode ser alcançada com o incentivo à pesquisa jurídica, o que ocorre de forma mais intensa nos cursos de pós-graduação, especialmente nos cursos de mestrado e doutorado. A pesquisa jurídica, usada como uma ferramenta no processo de ensino-aprendizagem, possibilita uma reflexão crítica por parte do aluno, o que permite uma mudança de paradigma de uma docência pautada na dogmática, para uma docência reflexiva, favorecendo um ensino jurídico de qualidade.

Com base neste estudo, constatou-se que a pesquisa jurídica constitui uma importante ferramenta para o alcance de um ensino jurídico de qualidade. Através do questionário aplicado, os resultados mostraram que já existe, de fato, uma aproximação dos

alunos com a pesquisa, que se fortalece ainda mais com o seu ingresso no curso de pós-graduação em direito constitucional na Universidade de Fortaleza. Todavia, torna-se imperioso buscar ainda mais meios de se aproveitar a pesquisa jurídica para legitimar a relação ensino e pesquisa no Direito brasileiro.

## 6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Millennium, 2007.

CAPES. **Documento de área para avaliação do triênio 2004-2006**. Disponível em:

<[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/CA2007\\_Direito.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao/CA2007_Direito.pdf)>. Acesso em: 15 Nov. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 09 de 09 de setembro de 2004**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Autores Associados, 2000.

\_\_\_\_\_. **Educação hoje: “novas” tecnologias, pressões e oportunidades**. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 31.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

GODOY, Arilda Schmidt. Revendo a aula expositiva. In: MOREIRA, Daniel A. (org). **Didática do ensino superior: técnicas e tendências**. São Paulo: Pioneira, 1977, p. 75-82.

MACHADO SEGUNDO. Hugo de Brito. **Por que Dogmática Jurídica?** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARQUES NETO. Agostinho Ramalho. **Introdução ao estudo do direito: conceito, objeto, método**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1977.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e Ensinar Direito**. São Paulo: Edição do Autor, 2013.